



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.204-A, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Estabelece a obrigatoriedade de as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas de governo, publicarem relação dos medicamentos de uso contínuo disponibilizados nos Centros Especializados de Dispensação de Medicamentos Excepcionais - Cedmex, por meio dos respectivos portais oficiais na internet, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO ANANIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas de governo, obrigadas a publicar relação dos medicamentos de uso contínuo disponibilizados nos Centros Especializados de Dispensação de Medicamentos Excepcionais Cedmex, por meio dos respectivos portais oficiais na internet, contemplando, entre outros, a relação de medicamentos existentes, em falta e a sua previsão de recebimento.

Art 2º Os referidos portais tem que disponibilizar meio que permita o contato do usuário, para informações, sugestões e reclamações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos medicamentos no Brasil é altamente complexa e tem sido marcada pela crescimento da demanda sempre em escala superior à oferta. Cabe salientar que há uma grande variedade de medicamentos e as distintas classificações foram criadas fundamentalmente com base em alguns aspectos, como importância para o sistema como um todo, o nível de assistência em que é usado, ambulatorial ou hospitalar, e ainda pelo critério de alto custo e importância específica e indispensável para a sobrevivência de seu usuário.

Dentro deste ultimo critério, enquadram-se os denominados Medicamentos Excepcionais. Pela sua importância, foi criado um programa específico, coordenado pelo Ministério da Saúde com a participação dos Estados. Desde então, a lista de medicamentos excepcionais tem crescido a cada ano e a gestão deste programa sofreu mudanças importantes no decorrer dos anos e, atualmente, ele é executado, em cada Estado, pelo Centro Especializado de Dispensação de Medicamentos Excepcionais (Cedmex).

A relevância deste programa pode ser também medida pelo número de beneficiários, que, em 2001 eram 100 mil, hoje, já superam a de 500 mil pessoas no Brasil, que dependem do programa de liberação de medicamentos, que é co-financiado pelos governos federal (com até 80% dos gastos) e estaduais.

Apesar de sua clara evolução, este programa tem sido caracterizado por sérias dificuldades, o que tem provocado grandes transtornos, e mesmo a morte, de muitos usuários, que não podem ter acesso aos medicamentos que quase sempre são fundamentais para a preservação de suas vidas.

Além, obviamente, da necessidade de aportar mais recursos para o programa e melhorar a gestão da distribuição de tais medicamentos - visando assegurar que não haverá falta e que os pacientes terão assegurado o acesso -, entendemos que imediatamente algumas medidas poderiam facilitar a vida dos usuários, mesmo nos casos de falta de medicamentos.

Com esta perspectiva, apresentamos este Projeto de Lei, que pretende garantir para todos usuários e seus familiares o acesso a informações básicas e indispensáveis sobre a relação de medicamentos excepcionais disponíveis, em falta e a previsão de chegada em determinado CEDMEX.

Esta medida trará enormes benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento. É muito comum, para grande parte deles, a necessidade de percorrer grandes distâncias. Há que se lembrar que estamos falando, muitas vezes, de transplantados e de portadores de síndromes gravíssimas que passam por enormes problemas. Nossa iniciativa evitaria este esforço associado à incerteza do recebimento. Assim a publicação nos portais da internet do Governo Federal e governos estaduais permitiria às pessoas acessarem as informações indispensáveis de sua própria residência ou local próximo a sua casa, evitando esse sofrido trajeto e permitindo, ainda, que o paciente busque ou planeje alguma outra solução para o seu problema.

Temos consciência de que a questão dos medicamentos excepcionais é bastante complexa e dramática, como já referimos, mas nem por isso devemos perder a sensibilidade com os problemas dos cidadãos e adiar ou não valorizar medidas que possam facilitar suas vidas. Por esta razão, esta proposição sustenta-se fundamentalmente no respeito ainda maior que os usuários em condições precárias de saúde merecem.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiarem a presente iniciativa

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2011.

Deputado ROMERO RODRIGUES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

Segundo o projeto de lei em comento, obrigar-se-ão as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde em todas as esferas de governo a publicar relação dos medicamentos de uso contínuo dispensados pelos Centros Especializados de Dispensação de Medicamentos Excepcionais (Cedmex), tanto os disponíveis como os que estejam em falta, neste caso com previsão da disponibilidade, nos respectivos portais oficiais na internet, além de oferecer meio que permita o contato do usuário, para informações, sugestões e reclamações.

Argumenta o autor que a medida beneficiará aos doentes com dificuldade de deslocamento, evitando-lhes a necessidade de percorrer grandes distâncias sem a certeza de receber os medicamentos de que necessitam, possibilitando-lhes buscar ou planejar outra solução para o seu problema.

A proposição, tramitando em regime ordinário, foi encaminhada para apreciação do mérito a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A realidade diária dos pacientes dependentes de medicamentos de uso contínuo é bem diferente do que as normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde permitem pensar. Compras podem delongar-se, a distribuição pode falhar, até mesmo um acidente de transporte pode atrasar a disponibilidade de medicamento em determinada unidade de saúde e frustrar temporariamente o tratamento de um paciente que por vezes necessitou deslocar-se por dezenas, até centenas de quilômetros para obter o tão necessário medicamento, sem saber que em uma unidade de saúde próxima o mesmo medicamento estava disponível.

Assim é que louvamos a iniciativa do nobre parlamentar. Nos dias que correm, felizmente, a maioria da população tem acesso a um computador onde pode acessar a internet. O acesso à informação precisa, em tempo real, sobre a disponibilidade dos medicamentos virá em muito boa hora possibilitar aos pacientes programar-se e somente empreender deslocamentos tempestivos e úteis, e até mesmo ajudará os próprios gestores a otimizar seus estoques e a movimentação de medicamentos.

Apresento, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.204, de 2011.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO ANANIAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.204/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Ananias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mandetta - Presidente, Fábio Souto, Lael Varella e Antonio Brito - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Amauri Teixeira, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Cida Borghetti, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Marcus Pestana, Maurício Trindade, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Rosinha da Adefal, Sueli Vidigal, André Zacharow, Assis Carvalho, Bruna Furlan, Danilo Forte, Dr. Rosinha, Elcione Barbalho, Geraldo Thadeu, Manato, Pastor Eurico e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado MANDETTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
